



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicada no D.O.U. de 15/12/1977

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1977

Modifica a alínea a do item I do art. 2º da [Resolução nº 17](#), de 4.3.68, e dispõe sobre o registro de diplomados em cursos de Administração Hospitalar e de Comércio Exterior.

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 788, de 4 de junho de 1973, e a Resolução nº 18, de 18 de julho de 1973, do Conselho Federal de Educação, que dispuseram sobre a habilitação em Administração Hospitalar;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1081, de 6 de julho de 1973, e a Resolução nº 21, de 15 de agosto de 1973, também do Conselho Federal de Educação, que dispuseram sobre a habilitação em Administração do Comércio Exterior;

RESOLVE:

Art. 1º Fica modificada a alínea a do item I, do artigo 2º, da [Resolução nº 17](#), de 4 de março de 1968, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Diploma de Bacharel em Administração, Administração Hospitalar ou de Comércio Exterior, por escola de ensino superior, oficial ou reconhecida, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura ou na Reitoria competente".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente